



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N° 1.820, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1.987.

"Fixa nova tabela para cobrança dos tributos municipais".

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei nº 510, de 02 de setembro de 1.983; Lei nº 543, de 02 de julho de 1.984; Lei nº 585, de 31 de outubro de 1.985 e Lei nº 636, de 05 de março de 1.987, combinadas com o Decreto nº 1.819, de 10 de dezembro de 1.987,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Ficam fixados os valores da tabela anexa para cobrança dos tributos municipais correspondentes que estão, em padrão monetário vigente, aos índices percentuais indicados nas tabelas constantes dos artigos 82, 139, 149, 155, 161, 173, 207, 210 e 213, todos da Lei nº 510, de 02 de setembro de 1.983, com as alterações determinadas pela Lei nº 543, de 02 de julho de ... 1.984, pela Lei nº 584, de 31 de outubro de 1.985 e, pela Lei nº 636, de 05 de março de 1.987, combinados com o disposto no Decreto nº 1.819, de 10 de dezembro de 1.987.

Parágrafo Único - A tabela em anexo fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 10 de dezembro de 1.987

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Diretoria na data supra.

JOSÉ COSTA CAMPOS
Diretor de Administração Substituto



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA PARA COBRANÇA DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

Decreto nº 1.820, de 10 de dezembro de 1.987



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Artigo 82 - A base de cálculo do imposto é o preço do serviço prestado ao qual se aplicam as alíquotas que se seguem:

L I S T A D E S E R V I Ç O S	VALOR ANUAL Cz\$ JANEIRO/1.988	ALÍQUOTA SOBRE O VALOR DO SERVIÇO PRESTADO - MENSAL
1- Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultrasonografia, radiologia, tomografia e congêneres	6.200,00	
2- Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análises, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres: a) serviços médico-hospitalares e correlatos		2 %
b) serviços médico - hospitalares decorrentes de convênio com pessoas jurídicas de Direito Público		1 %
3- Bancos de Sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres		2 %
4- Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária) ..	2.480,00	
5- Assistência médica e congêneres previstos nos ítems 1, 2 e 3 desta lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios inclusive com empresas para assistência e empregados		1 %
6- Planos de saúde, prestados por empresas que não estejam incluídas no ítem 5 desta lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano		1 %
7- ...		
8- Médicos veterinários	4.960,00	
9- Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres		2 %
0- Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres relativos a animais	2.230,00	3 %



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

1.02.

L I S T A D E S E R V I Ç O S	VALOR ANUAL Cz\$ JANEIRO/1.988	ALÍQUOTA SOBRE O VALOR DO SERVIÇO PRESTADO - MENSAL
1- Barbeiros, cabeleireiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres	2.230,00	3 %
2- Banhos, duchas, sauna, massagens, ginástica e congêneres		5 %
3- Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo		3 %
4- Limpeza e dragagem de portos, rios e canais		3 %
5- Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins	1.240,00	0,5 %
6- Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres		2 %
7- Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza, e de agentes físicos e biológicos		2 %
8- Incineração de resíduos quaisquer		3 %
9- Limpeza de chaminés	1.240,00	3 %
0- Saneamento ambiental e congêneres		2 %
1- Assistência técnica		4 %
2- Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa		3 %
3- Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa		3 %
4- Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza		3 %
5- Contabilidade, auditoria, guarda - livros, técnicos em contabilidade e congêneres ...	3.720,00	
6- Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas	3.100,00	3 %
7- Traduções e interpretações	2.230,00	3 %
8- Avaliação de bens	3.100,00	3 %
9- Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres	1.860,00	3 %

J F
Cont. F1.03.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

1.03.

L I S T A D E S E R V I Ç O S	VALOR ANUAL Cz\$ JANEIRO/1.988	ALÍQUOTA SOBRE O VALOR DO SERVIÇO PRESTADO - MENSAL
- Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza	3.720,00	3 %
- Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia		2 %
- Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM)	2.480,00	3 %
- Demolição	2.480,00	3 %
- Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM)	2.480,00	3 %
- Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilação, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo e gás natural		3 %
- Florestamento e reflorestamento		2 %
- Escoramento e contenção de encosta e serviços congêneres		2 %
- Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICM)	2.480,00	3 %
- Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias	2.480,00	3 %
- Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza	2.480,00	2 %
- Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres		3 %
- Organização de festas e recepção: "Buffet" (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas que fica sujeito ao ICM)	2.480,00	5 %
- Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcio		4 %



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

04.

L I S T A D E S E R V I Ç O S	VALOR ANUAL Cz\$ JANEIRO/1.988	ALÍQUOTA SOBRE O VALOR DO SERVIÇO PRESTADO - MENSAL
· Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central)		4 %
· Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de <u>previdência</u> privada	2.480,00	3 %
· Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central)	2.480,00	3 %
· Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária	2.480,00	3 %
· Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia ("franchise") e de faturação ("Factoring") (excetuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central)	2.480,00	3 %
· Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres).	2.480,00	3 %
· Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 45, 46, 47 e 48	3.720,00	3 %
· Despachantes	3.100,00	3 %
· Agentes da propriedade industrial	2.480,00	
· Agentes da propriedade artística ou literária	1.860,00	3 %
· Leilão	2.480,00	
· Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros, inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros, prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro		3 %
· Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central)		3 %
· Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres	3.720,00	4 %

Cont. F1.05.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

05.

L I S T A D E S E R V I Ç O S	VALOR ANUAL Cz\$ JANEIRO/1.988	ALÍQUOTA SOBRE O VALOR DO SERVIÇO PRESTADO - MENSAL
Vigilância ou segurança de pessoas e bens		3 %
Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do município	2.480,00	3 %
Diversões públicas:		
a) cinemas, "taxi-dancings" e congêneres ..		5 %
b) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos		10 %
c) exposições, com cobrança de ingresso ..		5 %
d) bailes, "shows", festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão ou pelo rádio		5 %
e) jogos eletrônicos		10 %
f) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão		5 %
g) execução de música, individualmente ou por conjuntos	2.480,00	5 %
Distribuição e venda de bilhetes de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios	1.980,00	3 %
Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão)		5 %
Gravação e distribuição de filmes e "vídeo tapes"	2.480,00	3 %
Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora	2.480,00	3 %
Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem	2.480,00	3 %
Produção para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres	2.480,00	3 %



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

1.06.

L I S T A D E S E R V I Ç O S	VALOR ANUAL Cz\$ JANEIRO/1.988	ALÍQUOTA SOBRE O VALOR DO SERVIÇO PRESTADO - MENSAL
- Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço	2.230,00	3 %
- Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM)	2.480,00	4 %
- Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, eletrônicos ou de quaisquer objetos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM)	2.480,00	4 %
- Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICM)	2.480,00	4 %
- Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final	2.480,00	2,5 %
- Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres de objetos não destinados à industrialização ou comercialização		5 %
- Lustriação de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado	1.240,00	3 %
- Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido	2.480,00	5 %
- Montagem industrial, prestado ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido		5 %
- Cópia ou reprodução por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, planas ou desenhos	2.480,00	3 %
- Composição gráfica, fotocomposição, cliché, zincografia, litografia e fotolitografia		4 %
- Colocação de molduras e afins, gravação, encadernação e douração de livros, revistas e congêneres	2.230,00	3 %
- Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil		4 %



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

1.07.

L I S T A

D E S E R V I Ç O S

VALOR ANUAL
Cz\$
JANEIRO/1.988

ALÍQUOTA SOBRE O
VALOR DO SERVIÇO
PRESTADO - MENSAL

0- Funerais		2 %
1- Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento	2.230,00	3 %
2- Tinturaria e lavanderia	1.860,00	3 %
3- Taxidermia	1.490,00	3 %
4- Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão de obras, mesmo em caráter temporário, inclusive por em pregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.		0,5 %
5- Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação)	2.480,00	2 %
6- Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádio e televisão)	2.480,00	2 %
7- Serviços portuários e aeroportuários, utilização de porto ou aeroporto, atracação, capatazia, armazenagem interna, externa e especial, suprimento de água, serviços acessórios, movimentação de mercadorias fora do cais		2 %
8- Advogados	3.720,00	
9- Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos	4.960,00	
10- Dentistas	6.200,00	
11- Economistas	3.720,00	
12- Psicólogos	2.480,00	
13- Assistentes sociais	2.480,00	
14- Relações públicas	2.480,00	3 %
15- Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protesto de títulos, sustação de protesto, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança ou recebimento e outros		



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

08.

L I S T A D E S E R V I Ç O S	VALOR ANUAL Cz\$ JANEIRO/ 1.988	ALÍQUOTA SOBRE O VALOR DO SERVIÇO PRESTADO - MENSAL
serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central)	1.240,00	4 %
Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central, fornecimento de talão de cheques, emissão de cheques administrativos, transferência de fundos, devolução de cheques, sustação de pagamento de cheques, ordens de pagamento e de crédito, por qualquer meio, emissão e renovação de cartões magnéticos, consultas em terminais eletrônicos, pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento, elaboração de ficha cadastral, aluguel de cofres, fornecimento de segunda via de avisos de lançamento e de extrato de conta, emissão de carnês (neste item não está abrangido o resarcimento, a instituições financeiras, de gastos com portes do Correio, telegramas, telex e teleprocessamento necessários à prestação dos serviços)		4 %
Transporte de natureza estritamente municipal	2.480,00	3 %
Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo município		3 %
Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao ISS)		4 %
Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza	3.100,00	3 %

J F Cont. Fl. 09.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

F1.09.

TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Artigo 139 - A taxa de licença para localização é devida de acordo com a seguinte tabela, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições das seções I a VII, do Capítulo I, do Título III, do Livro I.

NATUREZA DA ATIVIDADE	VALOR ANUAL-Cz\$ JANEIRO/1.988
01. INDÚSTRIA	
a) até 5 empregados	1.860,00
b) de 6 a 10 empregados	3.720,00
c) de 11 a 20 empregados	7.440,00
d) de 21 a 50 empregados	14.880,00
e) de 51 a 100 empregados	27.290,00
f) de 101 a 500 empregados	48.370,00
g) de 501 a 1000 empregados	81.860,00
h) acima de 1000 empregados	124.030,00
02. PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	
a) até 10 empregados	1.240,00
b) de 11 a 20 empregados	2.480,00
c) de 21 a 50 empregados	4.960,00
d) de 51 a 100 empregados	9.920,00
e) acima de 100 empregados	19.840,00
03. COMÉRCIO	
a) Venda de gêneros alimentícios em geral (empórios, açouques, mercearias e estabelecimentos de pequeno porte)	740,00
b) Supermercados	6.200,00
c) Panificadoras, restaurantes e churrascarias.	3.720,00

Cont.F1.10.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

1.10.

NATUREZA DA ATIVIDADE	VALOR ANUAL-Cz\$ JANEIRO/1.988
d) Bares e lanchonetes	740,00
e) Bancas de jornais, livros e revistas	370,00
f) Depósito de materiais para construção	4.960,00
g) Farmácias e drogarias	1.490,00
h) Quaisquer outros ramos de atividades comerciais	1.240,00
04. ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, DE SEGUROS, DE CAPITALIZAÇÃO E SIMILARES	24.800,00
05. a) Hotéis	6.200,00
b) Pensões e similares	2.480,00
06. MOTÉIS, por apartamento	990,00
07. DIVERSÕES PÚBLICAS	
a) Boates e similares	3.720,00
b) Quaisquer espetáculos ou diversões, inclusive boliches, cinemas, teatros, tiro ao alvo, circos, parques de diversões	1.240,00
08. PROFISSIONAIS LIBERAIS SEM RELAÇÃO DE EMPREGO	
a) Possuidores de diploma de grau superior	1.860,00
b) Possuidores de diploma de grau médio	1.240,00
c) Representantes comerciais autônomos, empregados de obras, corretores, despachantes, agentes e prepostos em geral, mediadores de negócios, por ano	1.860,00
d) Motoristas de taxi	620,00
e) Demais profissionais autônomos não especializados (pedreiros, carpinteiros, etc.)	310,00

J Cont.F1.11.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

1.11.

NATUREZA DA ATIVIDADE	VALOR ANUAL-Cz\$ JANEIRO/1.988
09. ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS	
a) Armazéns gerais, frigoríficos, silos, guarda móveis	6.200,00
b) Estacionamento de veículos	1.860,00
c) Casas lotéricas	1.490,00
d) Estúdios fotográficos, cinematográficos e de gravação	1.240,00
e) Oficinas de consertos em geral	870,00
f) Postos de serviços para veículos, depósitos de inflamáveis, explosivos e similares	6.200,00
g) Tintúrarias e lavanderias	620,00
h) Salões de engraxates	250,00
i) Barbearia, salões de beleza e afins	990,00
j) Estabelecimentos de banhos, duchas, massagens, saunas, ginásticas e congêneres	2.480,00
k) Ensino de qualquer grau ou natureza	1.240,00
l) Laboratórios de análises clínicas e eletricidade médica	3.720,00
m) Hospitais	12.400,00
n) Sanatórios, ambulatórios, prontos - socorros, casas de saúde e congêneres	3.720,00
10. FEIRANTES	
I - <u>Com ocupação de até 2 ml. da via pública:</u>	
a) por ano	990,00
b) por semestre	680,00
c) por mês	150,00
II - <u>Com ocupação além de 2 ml. da via pública, por ml. excedente:</u>	
a) por ano	190,00
b) por semestre	110,00
c) por mês	25,00



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

1.12.

NATUREZA DA ATIVIDADE	VALOR ANUAL-Cz\$ JANEIRO/1.988
<u>OBSERVAÇÕES:</u> 1) Na venda de produtos alimentícios em geral, a <u>ta</u> xa será cobrada com o desconto de 50% (Cinquenta por cento); 2) Quando a banca for instalada em mais de um <u>lo</u> cal, o valor da taxa será acrescido de 20% (<u>Vin</u> te por cento), por local de feira excedente. 11. QUAISQUER OUTRAS ATIVIDADES INDUSTRIAIS, AGROPE <u>C</u> UÁRIAS, COMERCIAIS E FINANCEIRAS, NÃO INCLUI <u>D</u> AS NESTA TABELA, ASSIM COMO QUAISQUER ESTABELE <u>C</u> IMENTOS DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE, DE MODO PERMANENTE OU TEMPORÁRIO, PRESTEM OS SERVIÇOS OU EXERÇAM AS ATIVIDADES CONSTANTES DA LISTA DE SERVIÇOS DO ARTIGO 77, DESTE CÓDIGO, NÃO INCLUÍDOS NESTA TABELA	
	1.860,00


Cont.F1.13.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

F1.13.

TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL

Artigo 149 - A taxa de licença para funcionamento em horário especial é devido por ano, de acordo com a seguinte tabela, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições das Seções I a VII, do Capítulo I, do Título III, do Livro I.

P E R I O D O	ALÍQUOTAS PERCENTUAIS SOBRE O VALOR DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO
I - Domingos e Feriados	10 %
II - Das 18h00 às 22h00	15 %
III - Das 22h00 às 06h00	10 %

Cont.F1.14.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

F1.14.

TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

DE COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE

Artigo 155 - A taxa de licença para o exercício da atividade de comércio eventual ou ambulante é devida de acordo com a seguinte tabela, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições das Seções I a VII, do Capítulo I, do Título III, do Livro I.

PRODUTOS COMERCIALIZADOS	VALOR - Cz\$ JANEIRO/1.988
01. NÃO ALIMENTARES	
a) por ano	1.740,00
b) por semestre	990,00
c) por mês	310,00
d) por dia	80,00
02. ALIMENTARES	
a) por ano	1.240,00
b) por semestre	740,00
c) por mês	190,00
d) por dia	60,00
03. NÃO ALIMENTARES, DE ORIGEM AGROPECUÁRIA (PLAN TAS, RAÍZES, SEMENTES, FLORES NATURAIS, ETC)	
a) por ano	1.240,00
b) por semestre	740,00
c) por mês	190,00
d) por dia	60,00
04. ARTIGOS DE FESTAS POR 30 DIAS	
a) na área urbana	990,00

Cont. F1.15.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

F1.15.

PRODUTOS COMERCIALIZADOS	VALOR - Cz\$ JANEIRO/1.988
b) na área rural	500,00

OBSERVAÇÃO:

- 1) Quando se tratar de comércio eventual exercido em logradouro público, a alíquota será cobrada com um acréscimo de 40% (Quarenta por cento).

[Signature]
Cont.F1.16.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

1.16.

TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES

Artigo 161 - A taxa de licença para execução de obras particulares é devida de acordo com a seguinte tabela, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições das Seções I a VII, do Capítulo I, do Título III, do Livro I.

O B R A S	VALOR - Cz\$ JANEIRO/1.988
CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO	
1. a) Edifícios de uso residencial, para habitação familiar, e respectiva construção complementar:	
<u>Por m² de área coberta</u>	
Até 70 m ²	4,96
De 71 até 250 m ²	9,92
Acima de 250 m ²	16,12
b) Edifícios para fins industriais e respectiva construção complementar.	
<u>Por m² de área coberta</u>	
Até 250 m ²	7,44
Acima de 250 m ²	16,12
c) Edifícios para uso comercial, misto e outros fins, com a respectiva construção complementar.	
<u>Por m² de área coberta</u>	
Até 70 m ²	12,40
Acima de 70 m ²	16,12
2. a) Execução, colocação ou remoção de bomba de gasolina, chaminé ou reservatório enterrado ou elevado, para uso não residencial:	

Cont.Fl.17.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

1.17.

O B R A S	VALOR - Cz\$ JANEIRO/1.988
CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO	
Por unidade	620,00
b) Corte de guia. Por unidade	60,00
c) Rebaixamento de guia. Por metro linear	60,00
d) Tapumes e andaimes. Por metro linear	60,00
e) Substituição ou correção de documentos ou de responsabilidade em processo. Por folha de desenho ou por lauda	120,00
f) Serviços não especificados. Por unidade	120,00
3. a) Loteamentos de áreas, excetuando-se as desti nadas a logradouros públicos, vielas e siste mas de recreio: Por m ²	0,75
b) Desmembramento de área de porção maior. Por m ² de área desmembrada	0,50
c) Desdobro de lotes, em loteamentos já aprova dos. Por m ² de área desdoblada	0,13
4. DIVERSAS	
a) Alvará de licença, expedido	190,00
b) Alvará para loteamento: Até 200.000 m ²	2.480,00
Acima de 200.000 m ²	3.720,00
c) Alvará para divisão ou desmembramento de lo tes	870,00

Cont.Fl.18.

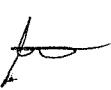


Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

1.18.

O B R A S	VALOR - Cz\$ JANEIRO/1.988
CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO	
d) Vistoria	190,00
e) Alinhamento e nivelamento Por metro linear	60,00
f) Concessão de habite-se. Por unidade. Residencial	250,00
Comercial	1.240,00
Industrial	2.480,00
Outros	500,00
g) Numeração de prédios, além do preço da placa. Por unidade	120,00
5. Obras no Cemitério	
a) Construção de túmulos de luxo	370,00
b) Construção de túmulos comuns	120,00
c) Construção de canteiros, gavetas e pequenas reformas	60,00
6. Quaisquer outras obras não especificadas nesta tabela: Por metro linear	60,00
Por metro quadrado	12,40


Cont.Fl.19.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

1.19.

TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

Artigo 173 - A taxa de licença para publicidade é devida de acordo com a seguinte tabela, devendo ser lançada e arrecada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições das Seções I a VII, do Capítulo I, do Título III, do Livro I.

ESPÉCIE DE PUBLICIDADE	VALOR ANUAL - Cz\$ JANEIRO/1.988
1. Publicidade relativa a atividade exercida no local, afixada, colocada ou pintada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros. Qualquer espécie, por unidade	620,00
2. Publicidade de terceiros, afixada, colocada ou pintada, na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros. Qualquer espécie ou quantidade, por interessado na publicidade e por estabelecimento ...	740,00
3. <u>Publicidade:</u>	
3.1 - em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade, sonora ou escrita, na parte externa. Qualquer espécie ou quantidade. Por anunciante	1.490,00
3.2 - no interior de veículos de uso público não destinados à publicidade como ramo de negócio. Qualquer espécie ou quantidade. Por anunciante	620,00
3.3 - em cinemas, teatros, circos, boates e similares, por meio de projeção de filmes ou outros dispositivos. Qualquer	

J. P.
Cont.Fl.20.

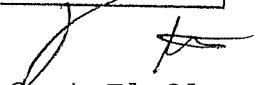


Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

F1.20.

ESPÉCIE DE PUBLICIDADE	VALOR ANUAL - Cz\$
quantidade. Por anunciante	740,00
3.4 - em vitrines, "stands", vestíbulos e outras dependências de estabelecimentos comerciais, industriais, agropecuários, de prestação de serviços e outros, para a divulgação de produtos ou serviços estranhos ao ramos de atividade do contribuinte. Por anunciante	620,00
4. Publicidade em placas, painéis, cartazes, letreiros, tabuletas, faixas e similares, colados em terrenos, tapumes, platibandas, andaimes, muros, telhados, paredes, terraços, jardins, cadeiras, bancos, toldos, mesas, campos de esporte, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais, estaduais ou federais.	
<u>Por unidade</u>	
Até 01 m ²	250,00
De 01 a 02 m ²	500,00
De 02 a 04 m ²	740,00
De 04 a 06 m ²	1.120,00
Acima de 06 m ² , por m ² excedente	100,00
5. Publicidade por meio de projeção de filmes ou dispositivos similares, em vias ou logradouros públicos. Qualquer quantidade. Por anunciante	370,00
6. Cartazes, para afixação	
Por cento ou fração	150,00


Cont.F1.21.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Fl.21.

ESPECIE DE PUBLICIDADE	VALOR ANUAL - Cz\$ JANEIRO/1.988
Programas, para afixação.	
Por cento ou fração	100,00
7. Publicidade por meio de alto falantes.	
Por dia	150,00


Cont.Fl.22.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Fl.22.

TAXA DE EXPEDIENTE E EMOLUMENTOS

Artigo 207 - A taxa de expediente e emolumentos é de vida de acordo com a seguinte tabela, devendo ser lançada e arrecada da aplicando-se, quando cabíveis, as disposições das Seções I a VI, do Capítulo II, do Título III, do Livro I.

TIPO DE DOCUMENTO PROTOCOLADO OU DESPACHADO	VALOR - Cz\$ JANEIRO/1.988
1. PROTOCOLO Peticões, requerimentos, recursos ou memoriais dirigidos aos órgãos ou autoridades municipais: a) por lauda, até 33 linhas b) sobre o que exceder, por lauda ou fração. c) cada documento anexado, por folha	80,00 25,00 15,00
2. ATESTADOS Por lauda ou fração	80,00
3. CERTIDÕES a) por lauda ou fração b) busca, por ano, além da taxa da alínea "a" c) de quitação	80,00 80,00 80,00
4. GUIAS E DOCUMENTOS a) guias, avisos-recibos e outros b) 2ª via de guias, avisos-recibos e outros c) 2ª via de carnês de IPTU e Taxa de Pavimentação d) exemplar do C.T.M.	15,00 25,00 50,00 620,00

Cont. Fl. 23.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

F1.23.

TIPO DE DOCUMENTO PROTOCLADO OU DESPACHADO	VALOR - Cz\$ JANEIRO/1.988
5. <u>TERMOS</u> Registros de qualquer natureza, lavrados em livros ou fichas municipais, por página ou fração	25,00
6. <u>TRANSFERÊNCIAS</u> a) de contrato de qualquer natureza, além do termo respectivo	620,00
b) de nome, local, firma ou ramo de negócio .	500,00
7. <u>BAIXA</u> De qualquer natureza, em lançamento ou regis tro	50,00
8. <u>CÓPIA</u> a) em papel xerox, por unidade	5,00
b) cópia heliográfica, por m ²	150,00
9. <u>INSCRIÇÃO</u> Em concursos públicos, no ato da inscrição (não restituível)	120,00

Cont.F1.24.



Prefeitura do Município de Cajamar

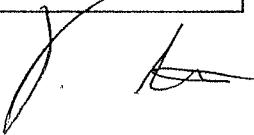
ESTADO DE SÃO PAULO

F1.24.

TAXA DE SERVIÇOS DE CEMITÉRIO

Artigo 210 - A taxa de serviços de cemitério é devida de acordo com a seguinte tabela, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições das Seções I a VI, do Capítulo II, do Título III, do Livro I.

SERVIÇOS PRESTADOS NO CEMITÉRIO	VALOR - Cz\$ JANEIRO/1.988
1. <u>INUMAÇÃO EM SEPULTURA RASA</u>	
a) de adulto, por cinco anos	100,00
b) de infante, por três anos	100,00
2. <u>INUMAÇÃO EM CARNEIRO</u>	
a) de adulto, por cinco anos	150,00
b) de infante, por três anos	100,00
3. <u>EXUMAÇÃO</u>	150,00
4. <u>CRUZES E PLACAS</u>	60,00
5. <u>VELÓRIO</u> , por hora	20,00
6. <u>UTILIZAÇÃO DE NICHOS</u> , por ano	80,00
7. <u>CONCESSÃO DE SEPULTURAS</u>	2.480,00
8. <u>DIVERSOS</u>	
a) abertura de sepultura, carneiro, jazido ou mausoléu para nova inumação	370,00
b) entrada de ossada no cemitério	190,00
c) remoção de ossada do interior do cemitério	190,00


Cont.F1.25.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

F1.25.

TAXA DE SERVIÇOS DE CEMITÉRIO

SERVIÇOS PRESTADOS NO CEMITÉRIO	VALOR - Cz\$ JANEIRO/1.988
1. SEPULTURAS	
Concessão	2.480,00
2. SEPULTAMENTO E PLACA	
a) adultos	210,00
b) infante	160,00
c) sepultamento em cova rasa	160,00
3. VELÓRIO, por hora	20,00
4. NICHO, utilização por ano	80,00
5. EXUMAÇÃO	150,00
6. REMOÇÃO DE OSSOS	190,00
7. ENTRADA DE OSSOS	190,00
8. EMOLUMENTOS	80,00
9. CONSTRUÇÃO DE TÚMULOS	
a) de luxo	370,00
b) comum	120,00
10. CONSTRUÇÃO DE GAVETAS, por unidade	60,00
11. ALVARÁ PARA CONSTRUÇÃO	190,00
12. ABERTURA DE SEPULTURA	370,00

J. F.
Cont. Fl. 26.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

F1.26.

TAXA DE APREENSÃO E DEPÓSITO

Artigo 213 - A taxa de apreensão e depósito é devida de acordo com a seguinte tabela, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições das Seções I a VI, do Capítulo II, do Título III, do Livro I.

B E N S	VALOR - Cz\$ JANEIRO / 1.988	
	PELA APREENSÃO	PELO DEPÓSITO, POR DIA OU FRAÇÃO
1. veículo, por unidade	500,00	120,00
2. animal cavalar, muar ou bovino, por cabeça	250,00	120,00
3. animal caprino, suíno ou canino, por cabeça	250,00	120,00
4. mercadorias ou objetos de qualquer natureza ou espécie, por quilo	7,00	0,70

OBSERVAÇÃO:

Além dessas taxas deverá ser cobrada a multa respectiva.